



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 171/2023 AO PLO Nº 113/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 113/2023, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Festival Gastronômico Brasil Sabor”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A presente proposição tem por finalidade incluir, na terceira semana do mês de maio, o “Festival Gastronômico Brasil Sabor” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a fim de difundir e popularizar esse importante Evento anual que celebra a diversidade da Gastronomia Pernambucana.

Em sua justificativa, o vereador Marcos Aurélio Filho esclarece que:

“A presente Proposição tem por finalidade incluir, na terceira semana do mês de maio, o “Festival Gastronômico Brasil Sabor” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a fim de difundir e popularizar esse importante Evento





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

anual que celebra a diversidade da Gastronomia Pernambucana.

O Festival, que no ano de 2023 chega à sua 17ª edição estadual, invoca a ideia de que bares e restaurantes participantes concebam pratos especiais e fora do seu cardápio usual, utilizando no processo receitas criativas, que destaquem as técnicas culinárias e os ingredientes regionais.

Com patrocínio de grandes marcas do setor alimentício, o Evento acontece anualmente com uma grande perspectiva de atrair clientes para os estabelecimentos envolvidos, ressaltando também a relevância social do setor de alimentação fora do lar e o grande potencial de geração de empregos e melhoria do ambiente de negócios para os empresários.

Além disso, o público tem a oportunidade de experimentar novos ambientes e pratos elaborados por profissionais renomados de todo o país especialmente para o festival, com preços convidativos, fomentando assim a democratização do acesso aos cardápios com valores populares.

Nesse sentido, tornar esse Festival parte do Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife é o que pleiteamos, pois acreditamos que fortalecerá toda uma cadeia produtiva, além de valorizar cada vez mais a cultura gastronômica local, regional e nacional.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 22/05/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 05/06/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de incluir, na terceira semana do mês de maio, o “Festival Gastronômico Brasil Sabor” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a fim de difundir e popularizar esse importante Evento anual que celebra a diversidade da Gastronomia Pernambucana.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejam os:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 113/2023, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

Recife, 17 de agosto de 2023.

ZÉ NETO
Presidente / Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 113/2023, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

